



## SUMÁRIO

1. DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA NORMA ANTERIOR
2. REAJUSTE SALARIAL
3. COMPENSAÇÃO
4. PISOS SALARIAIS
5. REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)
6. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS
7. CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
8. DA CONVALIDAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS EM FACE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA
9. DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS TRABALHISTAS PARA O ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CONTIDAS NAS MP'S 927 E 936 DE 2020
10. VIGÊNCIA



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2020/2021

De um lado, como representantes da categoria profissional o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE LORENA**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob 60.130.044/0001-68, Registro Sindical – Processo 24440.011134/90, com sede na Rua Major Rodrigo Luiz, 44/46, Centro, município de Lorena, estado de São Paulo, CEP 12607-030 - Assembleia geral realizada em sua sede no dia 07/08/2020, representado pelo seu Presidente Senhor Luiz Alfredo G. Pereira, portador do CPF 019.662.458-40 e assistido pelo seu advogado Dr. Luiz Daniel M. Pereira OAB/SP 329.599 de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LORENA**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ 65.042.582/0001-14, detentora do registro sindical – processo nº 46010.000071/93, S R 01809\_com sede na rua Dr. Azevedo de Castro, nº 254, Centro, município de Lorena, estado de São Paulo – CEP 12600-220, Assembleia geral realizada em sua sede no dia 31/08/2020 neste ato representado pelo seu presidente Senhor Presidente Elcio Alves de Carvalho, portador do CPF 084.994.318-36 e assistido pelo seu advogado Dr. Salim Reis de Souza OAB/SP 170.570.

Considerando o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública através do Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020; as medidas adotadas em face da pandemia causada pelo COVID-19, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e respectivos decretos de regulamentação que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública; as disposições de Decreto Estadual nº 64.865 de 18 de março de 2020 e eventuais prorrogações das medidas nele previstas; as disposições contidas na Medidas Provisórias 927 e 936, que visam a preservação do emprego e da renda, as previstas no artigo 503 da CLT, relativas à ocorrência de força maior, combinadas com as disposições dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.923/1965, aplicáveis em situação de conjuntura econômica adversa, bem como as normas inscritas nos incisos VI e XXVI do art. 7º da CF, somadas às diversas medidas já implementadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, todas com o propósito de mitigar os efeitos da propagação do vírus e por fim, a legislação trabalhista vigente e a necessidade de sua flexibilização para permitir medidas efetivas para garantia não apenas do bem-estar social e de contenção do vírus, mas também visando o equilíbrio nas relações de trabalho, com a preservação dos empregos e da atividade empresarial, as partes celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 – DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA NORMA ANTERIOR:** Ficam mantidas as redações das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020,





celebrada entre as partes em 20 de novembro de 2019, à exceção daquelas consideradas de natureza econômica, a saber, "REAJUSTE SALARIAL", "BONIFICAÇÃO PELO DOMINGO E FERIADO", "QUEBRA DE CAIXA", "COMPENSAÇÃO", "PISOS SALARIAIS", "REGIME DE PISO SALARIAL (REPIS)", "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS" e "CONTRIBUIÇÕES PATRONAL".

**2 – REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2020, data-base da categoria profissional, com o índice INPC acumulado de 01/09/2019 a 31/08/2020 acrescido de 0,02, mediante aplicação do percentual de **2,96% (dois e noventa e seis por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2019, assim como nos pisos salariais e regime de piso salarial, previstos nas cláusulas 4ª e 5ª.

**Parágrafo único** – O reajuste deverá ser aplicado aos benefícios pagos aos domingos, feriados e quebra de caixa.

**3 - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustes previstos nas cláusulas 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/20 a 02/10/20, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 - PISOS SALARIAIS:** Para as empresas em geral, ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/2020, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013:

**Parágrafo único** - O salário de office-boy e empacotador deverá ser igualado ao salário mínimo nacional, tanto para as empresas de maior faturamento, como para as microempresas e empresas de pequeno porte, caso este seja inferior.

**EMPRESAS EM GERAL**

|                                  |              |
|----------------------------------|--------------|
| a) Empregados em geral.....      | R\$ 1.517,00 |
| b) Caixa .....                   | R\$ 1.627,00 |
| c) Faxineiro e Copeiro .....     | R\$ 1.337,00 |
| d) Office Boy e Empacotador..... | R\$ 1.107,00 |



e) Garantia do comissionista.....R\$ 1.778,00

**5 - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS):** Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME'S) e empresas de pequeno porte (EPP'S), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06 e de posse do Certificado do REPIS, devidamente assinado pelas entidades signatárias, ficam estipulados os seguintes pisos salariais para os empregados delas integrantes, a vigorar a partir de 01/09/2020, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho e respeitadas todas as condições previstas nesta cláusula, a saber:

**MICROEMPRESAS (ME)**

- a) Piso salarial de ingresso .....R\$ 1.234,00
- b) Empregados em geral.....R\$ 1.388,00
- c) Caixa .....R\$ 1.516,00
- d) Faxineiro e Copeiro .....R\$ 1.247,00
- e) Office Boy e Empacotador.....R\$ 1.107,00
- f) Garantia do comissionista.....R\$ 1.627,00

**EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

- a) Piso salarial de ingresso .....R\$ 1.317,00
- b) Empregados em geral.....R\$ 1.455,00
- c) Caixa .....R\$ 1.561,00
- d) Faxineiro e Copeiro .....R\$ 1.1278,00
- e) Office Boy e Empacotador.....R\$ 1.107,00
- f) Garantia do comissionista.....R\$ 1.709,00

**Parágrafo 1º** - Para os efeitos desta cláusula, considera-se a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00





(trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

**Parágrafo 2º** - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior acima especificadas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas alíneas "d" (*faxineiro e copeiro*) e "e" (*office boy e empacotador*), segundo com o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

**Parágrafo 3º** - Os valores constantes da alínea "c" desta cláusula se aplicam, somente, para os empregados exercentes da função exclusiva de operador de caixa.

**Parágrafo 4º** - As empresas enquadradas na forma do caput desta cláusula, para poderem praticar os valores acima estabelecidos, deverão apresentar ao sindicato de sua respectiva categoria econômica os seguintes documentos:

I – formulário assinado pelo sócio empresário titular ou sócio da empresa, e também pelo contabilista responsável, requerendo a expedição de Certificado para Adesão ao REPIS/2020-2021, que será disponibilizado pela entidade patronal do qual conste:

a) razão social, CNPJ, Número de Inscrição do Registro de Empresas - NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, endereço completo, atividade social, identificação do empresário e contabilista responsável;

b) declaração atualizada do número de empregados existentes na data da solicitação da certidão;

c) declaração de que a receita total auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como), MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/ 2020-2021;

d) declaração de que estão cumprindo integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho;

II - cópia da última alteração contratual.

**Parágrafo 5º** - A falsidade de declaração ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo-lhe imputado o pagamento de diferenças salariais existentes.

**Parágrafo 6º** - Preenchidos os requisitos do parágrafo 4º, incisos I e II, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO REPIS**, que lhes



facultará, a partir de 01/09/2020 até 31/08/2021, a prática dos pisos salariais previstos nesta cláusula 5ª, conforme o caso.

**Parágrafo 7º** - As empresas que protocolarem o requerimento a que se refere o item I, parágrafo 4º, desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS/2020-2021 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 4ª, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2020. Para renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos a data base, será de até 120 dias da assinatura da convenção.

**Parágrafo 8º** - O **CERTIFICADO REPIS**, mencionado no parágrafo 6º desta cláusula somente terá validade se conter as assinaturas dos representantes legais das entidades sindical patronal e profissional, conjuntamente.

**Parágrafo 9º** - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça do Trabalho da direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO REPIS/2020-2021** a que se refere o parágrafo 6º.

**6 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 2% (dois por cento) de suas respectivas remunerações mensais, limitado cada desconto ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), aprovado nas assembleias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

**Parágrafo 1º** - A contribuição de que se trata esta cláusula será descontada mensalmente e recolhida ao sindicato da categoria profissional até o dia 15 (quinze) do mês subsequente no modelo padrão estabelecido pela entidade sindical e profissional.

**Parágrafo 2º** - A contribuição assistencial não pode ser descontada nos meses em que houver o desconto da contribuição sindical.

**Parágrafo 3º** - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 51 deste instrumento.

**Parágrafo 4º** - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 2º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, sendo revertido em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do plano de expansão





assistencial da referida federação.

**Parágrafo 5º** - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

**Parágrafo 6º** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

**Parágrafo 7º** - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição se for de vontade do empregado será manifestada por escrito com entrega pelo próprio empregado junto com o respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento. Caberá ao trabalhador, de posse de seu recibo, efetuar comunicação ao seu empregador no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo 8º** - A oposição poderá ser exercida até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salário, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da norma coletiva. Expirada a vigência da norma coletiva necessária nova carta de oposição.

**Parágrafo 9º** - A carta de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva, ressalta-se, que a oposição apresentada por empregado não terá efeito retroativo para devolução dos valores já descontados.

**Parágrafo 10º** - O sindicato da categoria profissional assume, desde já, qualquer responsabilidade sobre os descontos mencionados nesta cláusula, inclusive sobre a sua destinação, podendo as empresas ficarem livres de quaisquer cominações para todos fins e efeitos de direito.

**Parágrafo 11º** - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou ficha de registro de empregados.

**7 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS:** Os integrantes das categorias econômicas quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma Contribuição Confederativa e uma Contribuição Assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

| SINDICATOS DO COMÉRCIO VAREJISTA | VALOR |
|----------------------------------|-------|
|----------------------------------|-------|



|                           |              |
|---------------------------|--------------|
| MICROEMPRESAS             | R\$480,00    |
| EMPRESAS DE PEQUENO PORTE | R\$740,00    |
| DEMAIS EMPRESAS           | R\$ 1.460,00 |

**Parágrafo 1º** - O recolhimento da Contribuição Confederativa deverá ser efetuado no mês de março/2021 e o recolhimento da Contribuição Assistencial deverá ser efetuado no mês de setembro/2021, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

**Parágrafo 2º** - O recolhimento das contribuições patronal efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula será acrescido da multa de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 3º** - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma contribuição por cada empresa, existentes naquele município.

**8 – DA CONVALIDAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS EM FACE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA:** Considerando as disposições contidas nas medidas adotadas pelos órgãos públicos em diferentes esferas, visando a flexibilização da legislação trabalhista para o enfrentamento do estado de emergência em saúde pública, ficam convalidados todos os atos contidos nos acordos pactuados entre as partes, bem como os decorrentes da Lei 14.020/20, devidamente comunicados às entidades laboral e patronal.

**9 – DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS TRABALHISTAS PARA O ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CONTIDAS NAS MP'S 927 E 936 DE 2020:** Ficam estendidas as medidas emergenciais de Redução de Jornada de Trabalho e Salários, de Suspensão de Contrato de Trabalho, Adiantamento de Férias e todas as condições estabelecidas pelas autoridades governamentais para o enfrentamento do estado de calamidade pública, contidas na MP'S 927 e 936 de 2020, que tenham sido celebrados entre o empregado, empregador e entidade laboral, com aplicação limitada à sua vigência.

**10 - VIGÊNCIA:** A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2021, tendo validade até a assinatura do próximo instrumento coletivo.





Lorena, 02 de outubro de 2020.

  
**Sindicato dos Trab. no Com. de Lorena**

CNPJ 60.130.044/0001-68

Luiz Alfredo G. Pereira - CPF 019.662.458-40

**SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE LORENA  
R. MAJOR RODRIGO LUIZ N. 96 - CENTRO  
LORENA - SP CEP 03.607-010 - TEL. 012.3163.4023**

  
**Sindicato do Com. Varej. de Lorena**

CNPJ 65.042.582/0001-14

Elcio Alves de Carvalho - CPF 084.994.318-36

  
**Dr. Luiz Daniel M. Pereira**

OAB/SP 329.599

**Luiz Daniel M. Pereira  
OAB/SP 329.599**

  
**Dr. Salim Reis de Souza**

OAB/SP 170.570